

- d) Facilitar e estruturar a troca de informações fiáveis e não confidenciais, qualitativas e quantitativas, entre os diversos serviços da administração regional, com vista a uma melhor coe-rência na promoção de actividades de prevenção e apoio.

CAPÍTULO III

Terapia

Artigo 7.º

Consulta em ambulatório

1 — Será criada a consulta diferenciada de toxico-dependência junto dos serviços de psiquiatria dos hospitais da Região.

2 — Para os casos de desintoxicação, criar-se-ão as condições adequadas para internamento de duração necessária.

Artigo 8.º

Comparticipação

Os medicamentos à base de naltrexona, usados no tratamento da heroíno-dependência, serão comparticipados em 50 %.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Regulamentação

O Governo Regional, no prazo de 60 dias, regulamentará os mecanismos instituídos neste decreto legislativo regional, definindo igualmente qual a secretaria regional que coordenará a sua execução.

Artigo 10.º

Vigência

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 23 de Maio de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 14/96/M

Elevação da vila de Santa Cruz à categoria de cidade

Desde que foi constituída em freguesia, no 2.º quartel do século xv, e elevada a vila, em 26 de Junho de 1515,

a povoação de Santa Cruz jamais deixou de ser um marco importante na história da Madeira.

Sendo um dos primeiros lugares a ser povoado, foi ali que João Gonçalves Zarco implantou uma tosca cruz de madeira, denunciadora da prioridade da descoberta e da posse da ilha pelos Portugueses.

Em carta de 25 de Junho de 1537, Afonso da Costa afirmava a D. João III que a freguesia de Santa Cruz é de maior povoação que nenhuma outra, depois da Sé do Funchal.

Refere Gaspar Frutuoso que, em 1590, Santa Cruz é tão nobre em seus moradores que é a povoação principal de toda a capitania de Tristão Vaz, a maior e mais rica e melhor povoação, onde havia alfândega e oficiais dela.

Rapidamente os colonos do Infante cultivaram a vinha e a cana-de-açúcar nas margens das ribeiras e no chão que vai da vila a Santa Catarina.

É no século xvi que é erigida a sua Domus Municipalis, de traça manuelina, hoje ainda sede do município, a qual constituiu uma das raras relíquias nacionais e históricas da primitiva Domus Municipalis.

No domínio do património natural, é de relevar que as ilhas Desertas, constituídas pelas três ilhas, Bugio, Deserta Grande e Ilhéu Chão, são parte integrante de Santa Cruz, constituindo uma reserva natural que cada vez mais atrai as atenções da comunidade científica internacional, devido à riqueza da sua flora e da sua fauna, onde se destacam as cagarras e os lobos-marinhos. São hoje reserva natural, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de Maio.

No domínio arquitectónico, são de realçar importantes monumentos de património regional, como seja a sua igreja matriz, a sede do município, a Quinta do Revoredo, o edifício sede do Tribunal, as Capelas de Santo Amaro, Nossa Senhora dos Remédios e Nossa Senhora da Conceição e o edifício da Santa Casa da Misericórdia.

Pela sua posição estrategicamente importante, porquanto constitui praticamente a única porta de acesso à Região Autónoma da Madeira, através do aeroporto que nela está localizado, Santa Cruz encontra-se em fase de desenvolvimento constante.

Em Santa Cruz estão sediados importantes equipamentos das mais diversas áreas.

No aspecto da saúde, o seu centro mantém uma permanente vigilância, para além das estruturas privadas que asseguram uma boa cobertura das necessidades da população, sendo de realçar a existência de farmácias que complementam a protecção na doença.

A sua corporação de bombeiros é dotada de estruturas capazes e de equipamentos que lhe permitem uma actuação eficaz, pronta e relevante.

O sistema de ensino é dotado de estabelecimento para todos os graus, desde o pré-primário ao secundário.

Os transportes urbanos já servem praticamente toda a população da vila de Santa Cruz.

É de realçar a sua biblioteca e a sua Casa da Cultura, instaladas no complexo da Quinta do Revoredo, onde as realizações culturais são uma constante, como sejam exposições, concertos, teatros, espaços para *atelier*, e que permitam a criação da arte no local.

A rede de estabelecimentos comerciais é bastante larga e diversificada, desde o mercado de produtos frescos e de peixe até aos supermercados, aos restaurantes, bares, cafés e discotecas.

Além da Casa da Cultura, o seu Centro de Formação Agrária, bem como a Casa do Povo, são importantes estruturas, que contribuem para o desenvolvimento da população.

Ainda na área comercial, Santa Cruz constitui a sede de sociedades que dinamizam a actividade económica na localidade, no concelho e na Região, tendo ainda em funcionamento agências bancárias, balcões de empresas seguradoras e de agências de viagens.

Existem também aprazíveis zonas de lazer, sendo de destacar o complexo balnear, aproveitando as rochas junto à costa, os jardins públicos e as estruturas para a prática de actividades náuticas, tais sejam o iatismo e o mergulho.

Por tudo isto, Santa Cruz constitui um marco relevante na Região Autónoma, merecendo destaque, que seja ao mesmo tempo recompensa e exemplo motor de outros pólos de desenvolvimento.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 299.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e ainda de harmonia com o disposto nos artigos 2.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M, de 3 de Março, e no artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A vila de Santa Cruz, sede do concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, é elevada à categoria de cidade.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 16 de Julho de 1996.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/M

Elevação da vila de Machico à categoria de cidade

Composto por cinco freguesias, o concelho de Machico é limitado a norte pelo concelho de Santana e a oeste pelo concelho de Santa Cruz.

Com uma área de 67 km² e 22 016 habitantes, fica a vila de Machico a 24 km do Funchal.

A sede do concelho é a freguesia e vila de Machico, ponto de chegada dos velhos marinheiros portugueses do século xv.

À paróquia de Nossa Senhora da Conceição, criada no 2.º quartel do século xv, logo após o primeiro povoamento, serviu de primeira matriz a sua capela, que Tristão Vaz Teixeira, primeiro donatário local, mandou construir.

A categoria de vila foi dada com o foral de 15 de Dezembro de 1515, por D. Manuel.

Foi também em Machico, na Capela do Senhor dos Milagres, onde se celebrou a primeira missa, em 2 de Julho de 1419, com a participação de Tristão Vaz Teixeira e João Gonçalves Zarco.

Percorrer a história de Machico é referir também Francisco Álvares de Nóbrega, *Camões Pequeno*. Foi um desses raros machiquenses que soube lutar pela liberdade, investindo a sua inquietude numa insaciedade de mudança e de justiça. Deu um novo corpo e um novo sentido à história de Machico. A biografia do poeta foi talhada com a impressão digital da sua terra, que nunca ficou pela resignação, recusa pronta e frontal ao vencilismo ou a qualquer servidão.

Machico dispõe de um conjunto de equipamentos colectivos, do qual, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M, de 3 de Março, cumpre salientar:

Centro de saúde e vários consultórios particulares;
 Centro de recuperação e fisioterapia;
 Farmácias (duas);
 Quartel dos bombeiros municipais;
 Igreja matriz e capelas;
 Fortes (dois);
 Campo de futebol;
 Pavilhão gimnodesportivo;
 Jardins públicos;
 Parques infantis;
 Jardins-de-infância;
 Escolas do 1.º ciclo;
 Externato particular;
 Escolas do 2.º e 3.º ciclos e secundário;
 Extensão do Conservatório de Música da Madeira;
 Conservatória dos Registos Civil e Predial, Cartório Notarial e finanças;
 Estabelecimentos bancários;
 Hotel;
 Residenciais e diversos restaurantes, pastelarias, cafés e bares;
 Discotecas e *pubs*;
 Posto da PSP;
 Posto da Guarda Florestal;
 Biblioteca Municipal;
 Várias colectividades no âmbito dos sectores desportivo, cultural e recreativo;
 Estação dos CTT;
 Rede de transportes públicos;
 Hipermercado, supermercados e minimercados;
 Lota e praça de peixe;
 Cemitério.

É significativo o aumento de núcleo urbano da vila de Machico, caracterizado por um crescimento da população e com um elevado número de jovens a chegar à idade activa. Os indicadores revelam uma cada vez menor dependência em relação às actividades primárias e consequente importância da indústria e serviços.

A actividade de natureza turística, comprovada pela existência de um hotel e pela construção da futura marina de Machico, bem como a qualidade de ambiente e de paisagem, contributos inestimáveis ao desenvolvimento de actividades de carácter turístico ou lúdico-recreativo, sublinham a vocação a cidade da vila de Machico.

Pelo exposto ficou demonstrado que o concelho de Machico e, neste particular, a sua sede têm um potencial de desenvolvimento que justifica e fundamenta a elevação da vila de Machico à categoria de cidade, prestando justiça aos seus naturais e residentes.